

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA GRACE MENDONÇA, MINISTRA
ADVOGADA GERAL DA UNIÃO**

*Recobi em 26/04/18
Fabíola Araujo*

Ref. Parecer nº 01/2017 – GAB/CGU/AGU

DIREITOS INDÍGENAS: DECISÕES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Excelentíssima Ministra,

Os direitos indígenas datam de 1680, na carta régia, permaneceram no período imperial com a lei de terras e foram assegurados em todas as constituições republicanas, com proeminência na Constituição Federal de 1988.

Vale registrar, também, que o entendimento majoritário do STF foi se consolidando gradativamente em diversos julgados envolvendo a temática indígenas: ACO 312/BA, Relator Min. Luiz Fux; Rcl 14.473/RO, Relator Min. Marco Aurélio; Rcl 13.769/DF, Relator Min. Ricardo Lewandowski; Rcl 8.070/MS Relator Min. Ellen Gracie; MS 27.939/DF, Relator Min. Edson Fachin; MS 31.100/DF, Relator Min. Edson Fachin; MS 31.901/DF, Relator Min. Rosa Weber; MS 28.555/DF, Relator Min. Rosa Weber; MS 34.563/DF, Relator Min. Roberto Barroso; Relator Min. Rosa Weber; MS 31.245/DF, Relator Min. Teori Zavascki; SL 644/MT, Min. Presidente Ayres Britto; SL 842/MS, Min. Presidente Ricardo Lewandowski; SL 758/BA, Min. Presidente Joaquim Barbosa; SS 5.049/BA; Min. Presidente Ricardo Lewandowski; Rcl 15.668/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 13.05.2013; Rcl 15.051/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 18.12.2012; Rcl 13.769/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 28.05.2012; Recl. 15668, Min. Presidente Ricardo Lewandowski; MS 31.901/DF, Relatora Min. Rosa Weber; MS nº 32.709, Relator Min. Dias Toffoli e MS nº 28.574 DF, Relator Min. Marco Aurélio,

VANESSA RODRIGUES DE ARAÚJO